

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 06053/09.  
PLCE Nº 10/09**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que institui o Conselho Municipal de Justiça e Segurança –CONJUS, OS Fóruns Regionais de Justiça e Segurança e os Conselhos Comunitários de Justiça e Segurança -CCJSs e dá outras providências.

A Constituição da República estatui que a segurança pública é dever do Estado, e declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (arts.144, *caput*, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara, no artigo 9º, a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local.

Dispõe, também, nos artigos 97 e 156, sobre a participação da sociedade nas decisões do Município, e em conselho próprio destinado ao encaminhamento e solução de problemas atinentes à segurança pública.

Nos artigos 101 e 102 prevê, ainda, a instituição de Conselhos Municipais e de Conselhos Populares, destinados, respectivamente, a propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias atinentes aos vários setores da administração, e a discutir e elaborar políticas municipais.

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 03 de fevereiro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador - OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 03/02/10

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral, em exercício

